

Código	950.30.001
Título	Reconhecimento por mérito e serviços prestados.
Descrição	Distinção de pessoas naturais, residentes ou sediadas em determinado território e cidadãos, empresas, grupo e coletividades que, por atos praticados, tenham, de forma notória e perene, contribuído para a valorização desse mesmo território ou de uma atividade específica. Inicia com a apresentação da proposta de distinção e termina com a atribuição de medalha ou outro elemento distintivo. Inclui elaboração da nota biográfica, avaliação do mérito, aprovação da distinção, solicitação de cunhagem de medalha ou elaboração de diploma, quando devido, e informação aos distinguidos.
Prazo de conservação administrativa	5
Forma de contagem do prazo de cons. adm.	Data de conclusão do procedimento.
Destino final	C
Responsável pelo cumprimento do DF de conservação	CP
Notas	

ANEXO II

AUTO DE ENTREGA

ENTIDADE REMETENTE: _____ ENTIDADE DESTINATÁRIA: _____

N.º do auto de entrega – Saída: / / Data / / / N.º do auto de entrega – Entrada: / / Data / / /

Responsável: _____ Responsável: _____

Indicação da forma e condições de aquisição: _____

Diploma que legitima a aquisição: _____

ZONA DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLOS GLOBAIS

Entidade produtora do Fundo _____

N.º total de agregações _____ Dimensão total por tipo de suporte _____ Papel (MI) _____ Digital (Gb) _____

ZONA DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLO DOS PROCESSOS DE NEGÓCIO

Classificação Código _____ Título _____

Data extremas _____ a _____

N.º total de agregações _____ Dimensão total por tipo de suporte _____ Papel (MI) _____ Digital (Gb) _____

SUB-ZONA DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLO DAS AGREGAÇÕES

Número _____ Título da AGREGAÇÃO _____ Data: extremas _____

_____ a _____

_____ a _____

ANEXO III

AUTO DE ELIMINAÇÃO N.º _____ / ANO _____ / NOME DA ENTIDADE

Data do auto de eliminação: AAAA-MM-DD _____ Identificação dos responsáveis da Entidade: _____

Diploma que legitima a eliminação: _____

ZONA DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLOS GLOBAIS

Entidade produtora do Fundo _____

N.º total de agregações _____ Dimensão total por tipo de suporte _____ Papel (MI) _____ Digital (Gb) _____

ZONA DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLO DOS PROCESSOS DE NEGÓCIO

Classificação Código _____ Título _____

Forma de contagem do PCA: _____ Data extremas de início de contagem de PCA: AAAA-MM-DD a AAAA-MM-DD

Destino final: _____ Natureza da intervenção: _____ Domo do PN: _____

N.º de agregações _____ Dimensão por tipo de suporte _____ Papel (MI) _____ Digital (Gb) _____

SUB-ZONA DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLO DAS AGREGAÇÕES

Número _____ Título da agregação _____ Data de início da contagem do PCA: _____

_____ a _____

_____ a _____

111987259

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 40/2019

de 29 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, que aprova o Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, impunha aos comerciantes de vinho do Porto, na alínea b) do n.º 1 do seu artigo 34.º do seu anexo, a obrigação de conservarem uma existência permanente de 150 000 litros, tendo em vista a constituição de reservas de qualidade, de modo a assegurar o envelhecimento dos vinhos enquanto condição indispensável para que o produto apresente as características que o valorizam, dado que o seu processo de produção exige, frequentemente, a utilização de vinhos envelhecidos.

Mantendo-se a referida necessidade, o Decreto-Lei n.º 7/2019, de 15 de janeiro, que procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 179/2009, de 3 de agosto, veio, todavia, flexibilizar aquela obrigação, remetendo, para portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, a fixação do quantitativo mínimo de existências sujeitas ao dever de conservação e considerando que existem, atualmente, condições para reduzir aquelas exigências de modo a corresponder mais adequada e

proporcionalmente a essas necessidades. O Decreto-Lei n.º 7/2019, de 15 de janeiro, deu, assim, para esse efeito, nova redação à alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 179/2009, de 3 de agosto.

A presente portaria fixa o novo quantitativo mínimo sujeito à obrigação de conservação prevista na referida norma, tendo em atenção as diretrizes de redução que neste momento se tornam possíveis e desejáveis face às correspondentes necessidades.

Assim, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 7/2019, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria define o mínimo de existências de vinho do Porto que devem ser conservadas pelos comerciantes, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 7/2019, de 15 de janeiro.

Artigo 2.º

Mínimo de existências

Todas as pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à venda de vinho do Porto, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, devem possuir e manter uma existência permanente não inferior a 75 000 litros de vinho do Porto em áreas confinadas devidamente isoladas, permitindo um controlo fácil e eficiente e que reúnam as indispensáveis condições de armazenagem, nomeadamente quanto a capacidade, apetrechamento, segurança, ambiente e higiene.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Medeiros Vieira*, Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, em 16 de janeiro de 2019.
111986635

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750